



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



EMENDA MODIFICATIVA Nº *09* /2017

*2.º T*

***As Propostas de Emenda à Lei Orgânica nº67 de 2017 e nº60/2013, que "Altera a redação do § 5º do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.***

**Art. 1º** O § 5º do art.19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19....

§ 5º O disposto no inciso X aplica-se a todas as empresas públicas e às sociedades de economia mista desde que o Governo do Distrito Federal seja detentor do controle acionário, e suas subsidiárias, autarquias, fundações, bem como consórcio público que integre a administração do Distrito Federal. "

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

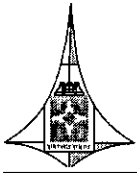
A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do mencionado PELO aos ditames da boa técnica legislativa, tornando-a mais concisa e conferindo-lhe mais abrangência ao introduzir o Consórcio público que integre a administração do Distrito Federal. Isso posto, tendo em vista que a partir do advento da Lei 11.107/2015 integra formalmente a administração pública indireta.

*R*  
RICARDO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902  
E-mail: [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br) - [www.roberionegreiros.com.br](http://www.roberionegreiros.com.br)

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <i>04/04/17 às 18h</i>	
Assinatura	Matrícula

*Handwritten signatures and initials, including 'RAFAEL' and 'Luis'.*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Sob esse prisma, importa registrar jurisprudência da primeira turma do Supremo Tribunal Federal proferida no Ag. Reg. No Agravo de Instrumento 437.595, senão vejamos:

"1 O teto remuneratório a que se refere o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal aplica-se também aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, mesmo antes da edição da EC nº19/98.

2 Jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal a respeito do Tema."

Sala das Sessões, em            de abril de 2017.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSDB/DF**